



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO nº 196/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL ITAPEVI** E o **CONSÓRCIO CIDADE ESPERANÇA INTELIGENTE**.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova Itapevi – Itapevi - SP, CNPJ 46.523.031/0001-28, **neste ato representada pelo Senhor Secretário da Fazenda e Patrimônio, Luiz Cláudio de Freitas Leite**, RG 32.135.264-6, CPF nº 287.561.498-32, doravante designada **“CONTRATANTE”**, e, de outro, o **CONSÓRCIO CIDADE ESPERANÇA INTELIGENTE**, estabelecida na Av Padre Antônio José dos Santos, 449 – Conj. 31 - Cidade Monções - São Paulo/SP – CEP: 04.563-902, e-mail: aerocarta@aerocarta.com.br, Telefone: (11) 5543-6466, CNPJ nº 48.708.676/0001-60, **neste ato representado pelo Engenheiro – Representante Legal do Consórcio, José Luiz Alves**, RG nº 4.533.897-8, CPF nº 003.847.108-67, doravante designada **“CONTRATADA”**, constituído pelas empresas AEROCARTA S.A. ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS, CNPJ nº 31.332.778/0001-21, estabelecida na Av Padre Antônio José dos Santos, 449 – Conj. 31 - Cidade Monções - São Paulo/SP – CEP: 04.563-902, **líder do consórcio**, detentora de 50% de participação e GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 09.290.603/0001-40, estabelecida na Estrada Doutor Altino Bondensan, 500, Sala 1304, Eugenio De Mello, São José Dos Campos/SP – CEP: 12.247-016, detentora de 50% de participação, conforme Termo de Constituição de consórcio firmado em 18 de outubro de 2022, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Objeto desta **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA VISANDO O LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, PERFILAMENTO A LASER, RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO URBANO E SERVIÇOS CORRELATOS, PLANTA DE VALORES GENÉRICOS, FORNECIMENTO DE LICENÇA E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO MUNICIPAL E PROJETO DE NUMERAÇÃO PREDIAL DO MUNICÍPIO DE Itapevi/SP**, conforme proposta da vencedora, memorial descritivo Anexo IV e demais condições do edital, independentemente de transcrição.

1.2. Das quantidades e valores contratados:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Unidade	Planejamento geral, obtenção da autorização do Ministério da Defesa, mobilização das equipes e aeronave	R\$ 445.000,00	R\$ 445.000,00
2	Levantamento aerofotogramétrico e perfilamento a laser				
2.1	83	km²	Cobertura aerofotogramétrica com GSD 10cm	R\$ 1.500,00	R\$ 124.500,00
2.2	83	km²	Perfilamento a laser com 2pts/m²	R\$ 1.100,00	R\$ 91.300,00
2.3	83	km²	Apoio suplementar	R\$ 970,00	R\$ 80.510,00
2.4	83	km²	Aerotriangulação	R\$ 650,00	R\$ 53.950,00
2.5	83	km²	Restituição digital na escala 1:1.000	R\$ 6.760,00	R\$ 561.080,00
2.6	83	km²	Elaboração de ortofotos digitais na escala 1:1.000 (GSD 10 cm)	R\$ 2.915,00	R\$ 241.945,00
2.7	83	km²	MDT, MDS e Curvas de Nível	R\$ 1.240,00	R\$ 102.920,00
2.8	83	km²	Reambulação em escala 1:1.000	R\$ 630,87	R\$ 52.362,21

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

2.9	83	km²	Edição em escala 1:1.000	R\$ 697,84	R\$ 57.920,72
3	Recadastramento Imobiliário Urbano				
3.1	100.000	Unidades Imobiliárias	Preparação da base cadastral digital - Plantas Quadras	R\$ 3,38	R\$ 338.000,00
3.2	39.000	Unidades Imobiliárias	Visita externa e classificação	R\$ 8,30	R\$ 323.700,00
3.3	100.000	Unidades Imobiliárias	Valorização, Cálculo de área e Seleção das Edificações	R\$ 6,70	R\$ 670.000,00
3.4	10.000	Unidades Imobiliárias	Medição em campo e Consistências	R\$ 33,78	R\$ 337.800,00
3.5	15.000	Unidades Imobiliárias	Preparação de Notificação	R\$ 8,90	R\$ 133.500,00
3.6	2	Meses	Atendimento técnico ao contribuinte	R\$ 28.200,00	R\$ 56.400,00
3.7	100.000	Unidades Imobiliárias	Montagem do Banco de Dados	R\$ 6,58	R\$ 658.000,00
3.8	1.000	Unidades Imobiliárias	Desenvolvimento de banco de dados do cadastro e avaliação de imóveis próprios municipais	R\$ 45,90	R\$ 45.900,00
3.9	5.000	Faces	Cadastro de Logradouros e Face de Quadras	R\$ 32,00	R\$ 160.000,00
4	Cadastro Mobiliário				
4.1	4.900	Unidades	Cadastro Mobiliário	R\$ 55,00	R\$ 269.500,00
5	Mapeamento Móvel Terrestre				
5.1	474	km	Levantamento fotográfico com sistema de mapeamento móvel terrestre	R\$ 1.165,00	R\$ 552.210,00
6	Projeto de numeração predial				
6.1	100.000	Unidades Imobiliárias	Levantamento dos Números Existentes	R\$ 4,00	R\$ 400.000,00
6.2	100.000	Unidades Imobiliárias	Elaboração do Projeto de Numeração	R\$ 2,40	R\$ 240.000,00
6.3	100.000	Unidades Imobiliárias	Elaboração das Plantas Oficiais de Numeração	R\$ 1,80	R\$ 180.000,00
7	Reavaliação da Planta de Valores Genéricos				
7.1	100.000	Unidades Imobiliárias	Setorização da Área Urbana	R\$ 1,30	R\$ 130.000,00
7.2	100.000	Unidades Imobiliárias	Espacialização do Cadastro Imobiliário por Quadra	R\$ 0,66	R\$ 66.000,00
7.3	100.000	Unidades Imobiliárias	Cálculo do valor unitário básico	R\$ 0,99	R\$ 99.000,00
7.4	100.000	Unidades Imobiliárias	Alteração do CTM	R\$ 2,76	R\$ 276.000,00
8	Fornecimento de licença perpétua de sistema na web para gestão do cadastro técnico multifinalitário municipal, com fornecimento de central de atendimento help-desk, treinamento, suporte e manutenção continuada				
8.1	1	Unid.	Fornecimento de licença perpétua e seus módulos	R\$ 685.000,00	R\$ 685.000,00
9	1	Unid.	Implantação, modelagem, parametrização, carga de dados e configuração do sistema de gestão do cadastro técnico multifinalitário municipal	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00
10	8	Unid.	Treinamento e capacitação dos servidores públicos	R\$ 9.000,00	R\$ 72.000,00
11	18	Meses	Fornecimento de central de atendimento help-desk, suporte e manutenção continuada	R\$ 35.000,00	R\$ 630.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.304.497,93

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS E DO REAJUSTE

2.1. Prazo para início dos serviços: até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços, observada a Autorização do Ministério da Defesa;

2.2. Prazo de vigência do contrato: a vigência contratual será de 18 (dezoito) meses contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços;

2.3. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro do limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, de comum acordo e manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes de seu término.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

2.4. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o artigo 40, XI c.c. 65, II, "d", da Lei 8.666/1993; utilizando-se como índice o "IPC/FIPE – categoria geral".

2.5. À **CONTRATADA** será facultada a prorrogação do prazo, se ocorrer interrupção dos trabalhos determinados por:

2.5.1. Atos da administração;

2.5.2. Caso fortuito ou de força maior;

2.5.3. Más condições de tempo.

CLÁUSULA III – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços são os ofertados pela **CONTRATADA** na proposta;

3.2. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada(s), serão efetuadas após decurso dos respectivos períodos, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição;

3.3. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades dos serviços executados no período, aplicados os preços unitários propostos;

3.4. Tratando-se da última medição (final) e havendo qualquer alteração na diretriz do memorial descritivo, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução das obras e/ou serviços, a Contratada ficará obrigada a entregar à Secretaria de Educação e Cultura, no término, os projetos revisados e alterados, acompanhados dos ensaios qualitativos de acordo com as normas vigentes, sem qualquer ônus para a Prefeitura;

3.5. Quando das solicitações de pagamento, em face ao disposto no artigo 71, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/1993, o Fornecedor deverá comprovar a regularidade dos encargos previdenciários resultantes do ajuste, mediante apresentação de cópia das últimas guias de recolhimento já exigíveis, nos termos da legislação vigente e respectiva folha de pagamento;

3.6. Os pagamentos serão mensais, observados os seguintes critérios:

3.6.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada serão efetuadas após decurso dos respectivos períodos, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição;

3.6.2. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades dos serviços executados no período, aplicados os preços unitários propostos;

3.6.3. As medições serão apresentadas até o terceiro dia útil após o encerramento do período;

3.6.4. O órgão competente da Prefeitura Municipal de Itapevi promoverá a conferência e aprovação da medição, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação;

3.6.5. As faturas dos serviços prestados deverão ser apresentadas de acordo com a Ordem de Serviço correspondente, que deverão ser emitidas no primeiro dia subsequente à medição e aprovação dos serviços efetivamente executados;

3.6.6. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados da data de liberação do recurso federal destinado ao pagamento da presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

contratação e apresentação da fatura dos serviços executados medidos e aprovados e liberados pela Secretaria de Fazenda e Patrimônio;

3.6.7. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução do serviço, número do termo de contrato e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços;

b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada serviço;

c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;

d) A liberação da primeira parcela fica condicionada à regularidade junto ao:

(I) INSS, através de apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e

(II) FGTS/CAIXA, através do CRF.

e) A contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (INSS e ISS). O INSS apurado em cada medição será descontado da fatura pela Contratante e recolhido ao Instituto Nacional de Previdência Social, também pela Contratante.

3.6.8. No caso de devolução das medições por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela CONTRATANTE;

3.6.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação das obras/serviços;

3.6.10. Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, será procedida a respectiva revisão de preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida ocorrência ou modificação tenha reflexo na composição dos preços, retornando-se, assim, à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea "d", do inciso;

3.6.11. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, conforme indicado em sua proposta.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente executado de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram;

4.2. Concluídos os serviços, até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da contratada, a Prefeitura, procederá a um exame minucioso, qualitativo e quantitativo, dos serviços executados para o recebimento provisório;

4.3. Após o recebimento provisório, ratificado mediante termo, os serviços ficarão em observação pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, durante os quais a contratada estará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

obrigada a fazer, às suas expensas, as reparações reclamadas, em consequência de irregularidades e defeitos que porventura apareçam por ocasião do recebimento provisório ou após o mesmo, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/1993;

4.4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o item anterior e feitas as reparações reclamadas ou se a Prefeitura não fizer qualquer comunicação, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO E DOS ACRÉSCIMOS

5.1. O valor deste contrato é de **R\$ 8.304.497,93 (oito milhões e trezentos e quatro mil e quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos)**;

5.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposição do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

ÓRGÃO	U.O	U.D	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DESPESA	DESPESA	FONTE RECURSO	CODIGO DE APLICAÇÃO
05	01	00	04	129	0005	1025	4.4.90.39.00	615	07	1000136

CLÁUSULA VII – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A caução de garantia de execução, deverá ser depositada no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da assinatura deste instrumento, pela Contratada, no valor de **R\$ 415.224,90 (quatrocentos e quinze mil e duzentos e vinte e quatro reais e noventa centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual pelo seu respectivo prazo de vigência, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto deste Contrato. No caso de alteração do contrato para um valor maior, a Contratada obriga-se a efetuar o depósito no valor complementar, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato;

7.2. A garantia acima será devolvida mediante requerimento da **CONTRATADA**, após recebimento definitivo da obra, descontadas as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados, em razão do não cumprimento das obrigações contratuais, ou por qualquer outro motivo pertinente à avença e sua execução;

7.3. Se a garantia ficar desfalcada, a **CONTRATADA** deverá integralizá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da respectiva intimação escrita, expedida pela **CONTRATANTE**;

7.4. A **CONTRATADA** perderá a garantia em favor da **CONTRATANTE** se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

8.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.3. O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/1993, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa de **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa de **10%** sobre o valor correspondente à parcela do objeto contratual não executada, ou executada em desacordo com as especificações técnicas, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando-se inexecução parcial;

d) multa de **20%** sobre o valor da obrigação não cumprida, para casos de inexecução total;

e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

8.4. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

8.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Administração.

8.6. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

8.7. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria de Suprimentos, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

8.8. As multas deverão ser pagas no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da intimação escrita, expedida pela **PREFEITURA**.

8.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

8.10. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.11. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

8.12. À **CONTRATADA** assiste o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Ilmo. Senhor Secretario de Fazenda e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Patrimônio, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da intimação, cabendo a este decidir em igual prazo, relevando ou não a penalidade.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, ou ainda, pela aplicação de multas que atingirem até 20% (vinte por cento) do valor contratado, em razão de atraso no início da obra e serviços por mais de 15 (quinze) dias, contados da ordem de início, por interrupções dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem justa causa, ou ainda, pela inobservância das especificações técnicas.

9.2. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

10.3. Fazem parte integrante deste contrato e vinculados: edital, anexos e a proposta da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 10/2022.

10.4. Fica a CONTRATADA obrigada, **quando for o caso**, a fixar na obra/serviço, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATO, placa informativa, contendo todos os dados e especificações previstas no Edital.

10.5. Deverá a CONTRATADA manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante disposição contida no artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, cuja comprovação poderá ser solicitada, a qualquer momento, pela Secretaria de Suprimentos.

10.6. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itapevi, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução do presente avençado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas anteriormente descritas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 9 de dezembro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Luiz Cláudio de Freitas Leite - Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio

CONSÓRCIO CIDADE ESPERANÇA INTELIGENTE

José Luiz Alves - Engenheiro – Representante Legal do Consórcio

Testemunhas:

Nome: Daniela Alves

Nome: M. T. C. S.

RG: 48.040.535-9

RG: 40.141.213-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: CONSÓRCIO CIDADE ESPERANÇA INTELIGENTE

CONTRATO nº: 196/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA VISANDO O LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAF MÉTRICO, PERFILAMENTO A LASER, RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO URBANO E SERVIÇOS CORRELATOS, PLANTA DE VALORES GENÉRICOS, FORNECIMENTO DE LICENÇA E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO MUNICIPAL E PROJETO DE NUMERAÇÃO PREDIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, 9 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Igor Soares Ebert
Cargo: Prefeito
CPF: 282.233.028-02

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: José Luiz Alves
Cargo: Engenheiro – Representante Legal do Consórcio
CPF: 003.847.108-67

X Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1666/1672 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel. (11) 4508-3030
REGISTRADOR E TABELÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JOSE LUIZ ALVES, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 12 de dezembro de 2022.
Em Teste da verdade. Cód.: [1922451609150581049578 - 004189]

RENATA LOPES DA SILVA ALEXANDRE - ESCRIVENTE (Ord 1: Total R\$ 11,40)
Selo(s): 1. Ata: AD - 0696850

RECONHECIMENTO E TABELÃO DINAMARCO
Renata Lopes da Silva Alexandre
Escrivente Autorizada



Prefeitura Municipal de Itapevi

NOTA DE EMPENHO

Fornecedor CodigoCONSORCIO CIDADE ESPERANCA INTELIGENTE 12247
C.N.P.J.: 48.708.676/0001-60

Descricao Data Processo EmpenhoENGENHARIA CONSULTIVA VISANDO O LEVANTAM 09/12/2022 P00010-2022 05561
ENTO AEROFOTOGRAFETRICO CONTRATO 196/22.

Tipo P.M. No. 307 /2021

ORDINARIO

Fonte 07 OPERACOES DE CREDITO Desp 00615

C.Apl 1000136 PMAT-PROG.MODERNZ.DA ADM.TRIB.E GESTASO S.S.BASI

Processo Contabil 307/2021-00

Classificacao

Institucional

Orgao: 05 Secretaria da fazenda e patrimonio
Unidade Orcamentaria: 01 Secretaria da fazenda e patrimonio
Unidade de Despesa...: 00

Programa de Trabalho

Funcao: 04 Administracao
Subfuncao: 129 Administracao de receitas
Programa: 0008 Gestao fazendaria e patrimonial
Acao: 1025 Pmat - itapevi

Natureza da Despesa...:

4.4.90.39.00 Outros servicos de terceiros - pessoa juridica

Dotacao: 11.141.999,99

Saldo Anterior: 4.458.224,31

Esta Nota: 692.041,49

Saldo da Dotacao: 3.766.182,82

EMITENTE

ORDENADOR DE DESPESA


MARIA APARECIDA DOS SANTOS

CPF-228.570.128-45

LUIZ CLAUDIO DE FREITAS LEITE
SECRETARIO DE FAZENDA E PATRIMONIO
287.561.498-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

C.N.P.J.: 46.523.031./0001-28

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova Itapevi - SP - CEP 06693-120

FONE: (11) 4143-7500

DATA 09/12/2022

PAGINA 1

PEDIDO DE COMPRA/OS

001695 /2022-01

PROCESSO P00010 /2022

FORNECEDOR: 12247 CONSORCIO CIDADE ESPERANCA INTELIGENTE

CNPJ: 48.708.676/0001-60 FONE

11-5543-6466

ENDEREÇO : AV PADRE ANTONIO JOSE DOS SANTOS

449

FAX

CIDADE : SAO PAULO

UF SP

CEP 04563902

BAIRRO : CIDADE MONCOES

EMAIL : aerocarta@aerocarta.com.br

CONTATO

INSC. EST.:

ITEM	QUANTIDADE	UN	DESCRICAO DO OBJETO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1,0000	SV	000.00001.1791 PMAT - LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAFICO FONTE : 07 OPERACOES DE CREDITO	8.304.497,9300	8.304.497,93

Empenho : 05561

Orgao : 05.01.00 SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMONIO

Condicao de Pagamento: ATE 21 DIAS

TOTAL PEDIDO ->

8.304.497,93

Prazo de Entrega :

Local de Entrega : CLI- ITAPEVI- AV.CEL.NELSON TRANCHESE N.1730

Observacoes :

Requisicoes : 03486/2022

Destino : 00410 S.F.P. - SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMONIO

Docto. Origem: 0000000015 2021

09/12/2022

DE ACORDO

09/12/2022

- PELO NAO CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICACOES E CONDICOES NESTA AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO FICAM V.SAS SUJEITOS AS SANCOES PREVISTAS NA LEI FEDERAL No. 8.666 E 8.883.
- PAGAMENTO POR DEPOSITO BANCARIO OU DOC. FAVOR FORNECER DOMICILIO BANCARIO, NUMERO DA CONTA
- ANOTAR NA NOTA FISCAL O NUMERO DA AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO E EMPENHO
- OBRIGATORIO A EMISSAO DE NOTA FISCAL ELETRONICA
- A DANFE DEVERA SER ENCAMINHADA JUNTAMENTE COM A MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA, E A NOTA FISCAL.